DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Gabinete do Prefeito
RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 060/2019

Ratifica a dispensa de licitação para a compra direta, de um bebedouro industrial, de aço inox com pé e de 100 litros, com três torneiras, com capacidade de atendimento de até 150 pessoas por horas, que será instalado na Unidade Básica de Saúde "Dr. Paulo Cezar G. Vianna", no bairro residencial Jardim Gaivotas, por motivo de reduzido valor da despesa, com fundamento no parecer de Assessoria e no inciso II, do art. 24, c/c letra "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal 8.666/93. E autoriza o empenho da despesa, em favor da empresa: MASPE Eletrodomésticos Eireli - ME, no valor de R$ 1.950,00. Guariba, 31 de julho de 2019. Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.

TERMO HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação nº 529/2019 – Convite n° 024/2019 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças obrigatoriamente pertencentes as primeiras linhas de padrão e qualidade e serviços para manutenção no equipamento tipo Pá Carregadeira Caterpillar 924, Frota nº 36. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Detroit Araraquara Retifica de Motores Ltda – EPP, no valor total de R$ 54.171,53.

Guariba, 05 de Agosto de 2019.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito
Tomada de Preços nº 35/2019
Processo de Licitação nº 1112/2018
Contrato Administrativo nº 15/2018

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA P/ MOTIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA COM EXCESSIVA MOROSIDADE

Notificante: Prefeitura Municipal de Guariba.

Notificada: ATC Construções e Serviços Eireli - ME - CNPJ nº 31.173.592/0001-77.

O Prefeito do Município de Guariba, neste Estado, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante legal da empresa ATC Construções e Serviços Eireli - ME - CNPJ nº 31.173.592/0001-77, com sede na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, para aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, por motivo de execução das obras de reforma completa e de construção de mais duas salas na EMEB "Dr. Raul Baub", com excessiva morosidade, cuja lentidão no cumprimento das obrigações do Contrato Administrativo nº 15/2019, levam esta Administração, através do desatendimento das determinações regulares do Engenheiro e Arquiteta responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, a comprovar a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados, com fundamento nos artigos 77 e 78, incisos II, III e VII, da Lei federal nº 8.666/93. Considerando que em outra obra contratada por esta Municipalidade (Contrato Administrativo nº 190/2018), a empresa notificada vem descumprindo pelos mesmos motivos a obrigação contratada, na qual já confirmou reiterada reincidência, ao ponto de que, após quatro notificações administrativas, sem resultado algum, encontra-se atualmente em fase de notificação prévia para rescisão contratual... E considerando que, no presente caso das obras de reforma e ampliação na EMEB "Dr. Raul Bauab", iniciadas em 20/03/2019, previstas para serem executadas em 180 dias, de maneira seriamente preocupante, no período de 100 dias, por ocasião da 3ª medição, em 11/07/2019, somente se confirmou a execução de 17,52% de todo o projeto básico, conforme vistorias da fiscalização competente e medições juntadas nos presentes autos, sendo oportuno advertir, também, que a vigência do contrato deverá encerrar, pontualmente, em 20/09/2019, restando ainda 54,82% para concluir a execução total, ou seja, em apenas mais 52 dias...Preventivamente, esta Administração notifica à empresa ATC sobre a aplicação da penalidade de advertência para que, no prazo improrrogável de três dias úteis, providencie a regularização da execução das obras de execução da reforma completa e da construção de duas salas na EMEB "Dr. Raul Bauab", caso contrário, ficará caracterizada a inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 15/2019,

e ensejará a rescisão determinada por ato unilateral desta Administração, que acarretará como consequência a aplicação das penalidades de multa de mora de 20% do valor da parte da contratação não executada; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, pelo prazo de dois anos; e, declaração de inidoneidade, pelos mesmos motivos, perante a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, incisos I a IV, da Lei federal nº 8.666/93.

Em se tratando de aplicação de sanção e/ou penalidade advertência, e não de admoestação ordinária, desta vez aplicar-se-á a regra contida no § 2º, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, para então facultar à empresa ATC a faculdade de apresentar defesa prévia e por escrito, dentro do prazo de cinco dias úteis, no respectivo Processo SLP nº 1.122/2019, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Guariba, 2 de Agosto de 2019.
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.